



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 342/2012.

MENSAGEM: Nº 16 DE 2012.

LIDO EM: 22/02/2012.

TOTAL DE PÁGINAS: 06.

ASSUNTO:- Acrescenta à Subseção XIII, com o Artigo 106-B, à Lei Complementar 10/1992.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 19/03/2012.

PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 23/03/2012, DOMINGO, SOB O Nº 6.491.

Ofício de Encaminhamento no dia 20/03/2012 sob o nº 220/2012/DAB.

LEI COMPLEMENTAR Nº 272/2012.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 016/2012

№ 342 / 12

Sarandi, 10 de Fevereiro de 2012

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei Complementar, que acrescenta à Subseção XIII, com o artigo 106-B, à Lei complementar 10/92, dispendo sobre a gratificação para membros da comissão de sindicância e de processo administrativo.

Salientamos que a gratificação por ocasião em sindicância e de Processo Administrativo, tem por objetivo incentivar a participação de servidores efetivos, tendo em vista, estes serviços prestados envolver uma dedicação funcional além de suas funções de concurso.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em questão.

Atenciosamente

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RAFAEL PSZYBYLSKI
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE - RECEBIDO

17 FEV 2012

EXPEDIENTE LIDO

22 FEV 2012





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº

342/12

SÚMULA: Acrescenta à Subseção XIII, com o artigo 106-B, à Lei complementar 10/92.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica acrescida à subseção XIII, com o artigo

106-B a lei complementar 10/92:

SUBSEÇÃO XIII

DA GRATIFICAÇÃO PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE SINDICANCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Art. 106-B- A gratificação para os membros da comissão de sindicância e de processo administrativo será concedida aos servidores efetivos após aprovação em estágio probatório e nomeados pelo Executivo para composição das respectivas comissões.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo será concedida tendo como valor o percentual de 15% sobre o salário base do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

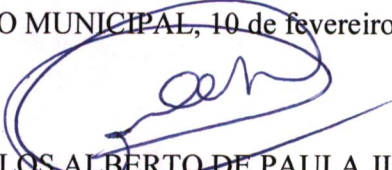
§ 2º - A percepção da gratificação terá a mesma duração da Portaria de nomeação e será paga enquanto perdurarem os trabalho da comissão.

§ 3º - O valor recebido a título de gratificação para compor comissão de sindicância e processo administrativo, não será incorporado aos vencimentos ou salários dos servidores, seja a que título for.

§.4º - A gratificação de natal e a gratificação de férias devidos aos servidores e prevista na Lei 10/92 serão acrescidas da média da gratificação disciplinada nesta lei e percebidos no exercício em curso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de fevereiro de 2012.


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

№ 342/12

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei Complementar Nº 342/2012
João de Lara Vieira,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Complementar nº 342/2012, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Acrescenta à Subseção XIII, com o artigo 106-B, à Lei Complementar nº 10/92, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês de março do ano de 2012.

João de Lara Vieira,
Relator

Pelas Conclusões:

Belmiro da Silva Farias,
Presidente

José Aparecido da Silva,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

№ 342 / 12

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Reginaldo Alves dos Santos

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 342/2012.
Belmiro da Silva Farias,

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, o Projeto de Lei Complementar nº 342/2012, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Acrescenta à Subseção XIII, com o artigo 106-B, à Lei Complementar nº 10/92, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês de março do ano de 2012.

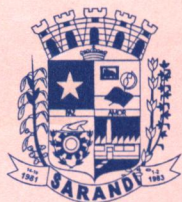
Belmiro da Silva Farias
Belmiro da Silva Farias,
Relator

Pelas Conclusões:

Reginaldo Alves dos Santos
Reginaldo Alves dos Santos,
Presidente

Cilas Souza Moraes,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 342 / 12

Requerimento Nº 067 / 12	Apresentado em 19 / 03 / 2012	Horário		
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente			
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em 19 / 03 / 2012	Deferido em	Atendido - Ofício Nº -.-.-

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei Complementar nº342/2012, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Acrescenta à Subseção XIII, com o artigo 106-B, à Lei Complementar nº 10/92. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei Complementar, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de março do ano de 2012.

João de Lara Vieira,
Vereador - Autor

